



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 544/2022

DE 21 DE MARÇO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
TURISMO E DO FUNDO
MUNICIPAL DO TURISMO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal do Turismo

Art. 1º. Fica criado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Fundo Municipal do Turismo, com a finalidade de obtenção, recebimento e gerência de recursos financeiros, destinados ao provimento das ações administrativas na área turística em geral.

Art. 2º. Compete ao Fundo Municipal do Turismo:

I - a obtenção, concentração, gerência, movimentação e distribuição de recursos para serem utilizados, exclusivamente, em atividades turísticas no Município;

II – o desenvolvimento e incentivo das atividades e turísticas do Município;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

III - o patrocínio, copatrocínio ou apoio a projetos e entidades de fomento ao turismo em geral atuantes no Município;

IV - a disponibilidade de meios e recursos, quando necessários, para assegurar a participação em atividades turísticas, ou representação em eventos turísticos de qualquer natureza;

V - o fornecimento de bolsas de estudo ou ajuda de custo para profissionais do turismo visando o desenvolvimento e a divulgação do turismo no município, ou na forma de regulamento específico, quando necessário;

VI - o custeio de despesas com atividades de aperfeiçoamento, taxas de filiação, anuidade e mensalidade de entidades, Federações e Confederações e Órgãos ligados ao turismo;

VII - a contratação de pessoal especializado para treinamento e preparo de eventos turísticos;

VIII - o custeio de atividades relacionadas ao turismo em geral ou de apoio ao turismo, desde que demonstrada a conveniência e oportunidade do patrocínio oficial.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I - transferências orçamentárias específicas do Município;

II - contribuição, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - receitas de convênios com o Estado e a União;
- VI - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;
- VII - receitas de eventos relacionados ao turismo;
- VIII - arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão onerosa de áreas com potencial turístico municipais, bem como pela locação de espaços publicitários e do resultado de venda de ingressos, consoante prévia deliberação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- IX - rendimento, acréscimo, juros e atualização monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;
- X - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e eclesiásticas ou estrangeiras, bem como pessoas fiscais e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- XI - contribuição social dos empregadores, incidentes sobre o faturamento e o lucro;
- XII - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- XIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do município;
- XIV - transferências de outros fundos.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Turismo deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e alocados aquele órgão, através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º. As doações feitas por particulares em geral ao Fundo Municipal do Turismo serão consideradas como contribuições feita à pessoa jurídica de direito público, sendo fornecido o respectivo recibo para documentação do doador.

Art. 5º. As doações de que cuida o artigo anterior serão classificados como:

I – Esporádica, assim entendida aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer atividade relacionada ao turismo previamente identificada ou não;

II – Periódica, que alcança determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos relacionados ao turismo, de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III – Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada atividade relacionada ao turismo durante uma ou mais temporadas.

Art. 6º. O doador ou contribuinte do Fundo pode condicionar a sua doação à determinado encargo ou a destino específico no tocante a sua aplicação.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o doador deverá apresentar a proposta à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e manifestação relativamente à conveniência e possibilidade de sua aceitação.

§ 2º. Após a manifestação, a proposta será remetida à Procuradoria do Município para emissão de parecer quanto à admissibilidade jurídica da proposta, e, em seguida, ao Prefeito Municipal, para a decisão a respeito.

§ 3º. Sendo escolhida a proposta de doação subordinada a determinado ônus ou encargo, a Procuradoria do Município elaborará a minuta do acordo administrativo, que, após referendada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, será formalizada em termo próprio.

Art. 7º. Os patrocínios de projetos de eventos específicos ficam admitidos, devendo a contribuição correspondente ser depositada na conta do Fundo Municipal do Turismo, nos termos propostos e aceitos.

§ 1º. Os patrocínios de que trata o *caput* deste artigo serão objetos de prévio entendimento entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o patrocinador.

§ 2º. A proposta do patrocínio deverá seguir o mesmo rito estabelecido pelo artigo 6º desta Lei.

Art. 8º. Também constituirão receita do Fundo Municipal do Turismo valores a receber de organismos e entidades nacionais ou



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º. As contribuições ou doações de qualquer natureza poderão ser recebidas pelo Fundo Municipal do Turismo, inclusive para patrocínio de programas e ações relacionadas ao turismo específicos.

Parágrafo único. Os patrocínios poderão ser condicionados à observância do prazo mínimo, com ajuste contratual.

Art. 10. As contribuições e doações com ônus ou encargos ficam admitidas e autorizadas desde que haja manifesto de interesse público, cabendo ao Poder Executivo aceitá-las ou não, após análise técnica de sua conveniência pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11. O repasse de recursos para entidades e organizações relacionadas ao turismo será feito após cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e mediante Termo de Compromisso de utilização dos recursos para finalidades exclusivamente ligadas ao apoio e desenvolvimento do turismo.

Art. 12. O apoio financeiro a projetos e eventos específicos promovidos ou desenvolvidos por terceiros poderá ocorrer sempre que houver interesse público devidamente justificado, nos termos desta Lei.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisar previamente os pleitos de apoio, manifestando-se quanto a sua viabilidade, em termos técnicos e de interesse público, bem como sobre a sua conveniência e oportunidade.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Deliberada concessão do auxílio, competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a responsabilidade pelo acompanhamento dos projetos e eventos.

Art. 13. Os destinatários responsáveis das verbas liberadas pelo Fundo Municipal do Turismo deverão observar as normas de direito financeiro e as instruções do Tribunal de Contas para realização das despesas nos fins previstos.

Art. 14. O Fundo Municipal do Turismo disporá de uma conta bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal do Turismo será feita pelo Ordenador Financeiro do Fundo e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal do Turismo em finalidades estranhas à atividade de apoio e fomento ao turismo, bem como o seu remanejamento para outros fins.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças implantará sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo de que cuida a presente Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, através do Fundo Municipal do Turismo, aos que contribuam para o desenvolvimento do potencial turístico no Município, inclusive aqueles a cargo de entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Do Conselho Municipal do Turismo

Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal do Turismo de Croatá/CE, com o objetivo de elaborar, implementar e fiscalizar a Política Municipal do Turismo, bem como promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 19. O Conselho Municipal do Turismo terá caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal em assuntos referentes à promoção e o incentivo ao Turismo, nos termos da Legislação vigente.

Art. 20. O Conselho Municipal do Turismo será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que será o Presidente;

II – por um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

IV – por dois outros membros pertencentes ao quadro de funcionários municipais e/ou a entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos, ligadas ao apoio e fomento do turismo.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

I – elaborar, implementar e fiscalizar a Política Municipal do Turismo, em parceria com o Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

II - promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando sempre o cumprimento de suas finalidades;

III - propor ao Poder Executivo resoluções, atos, recomendações ou instruções regulamentares necessários ao pleno desenvolvimento das atividades turísticas;

IV - elaborar, sugerir e apoiar projetos relacionados ao fomento do turismo;

V - opinar, previamente, quando à aceitação de doações e contribuições de qualquer espécie;

VI - elaborar e propor as diretrizes básicas e desenvolver ações em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de atividades turísticas;

VII - monitorar o desenvolvimento da infraestrutura turística no âmbito do município, propondo as medidas administrativas que julgar adequadas;

VIII - promover e divulgar debates, simpósios e audiências públicas sobre temas de interesse turístico;

IX - promover a integração do Turismo do município com outros centros;

X - fiscalizar e acompanhar as receitas, despesas e movimentações do Fundo Municipal do Turismo;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

XI - conceder, mediante critérios previamente estabelecidos em Regimento, homenagens às pessoas e entidades com relevantes serviços prestados ao turismo do município;

XII – elaborar, modificar e aprovar o próprio Regimento Interno.

Art. 22. O Conselho Municipal do Turismo se reunirá mensalmente ou extraordinariamente.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, de ofício ou mediante solicitação de pelo menos dois dos membros, em circunstâncias extraordinárias ou excepcionais;

§ 2º. As reuniões deverão ser secretariadas, lavrando-se ata a respeito, onde constarão todas as deliberações do Conselho.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 23. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que for necessário ao fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 21 dias de março de 2022.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá